

AVISO AO MERCADO

Código ISIN: BRSUZBACNPA3

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358"), e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, sociedade por ações com sede no Setor Banc. Sul, Conjunto 1, Bloco J, 12º e 13º andares, no Distrito Federal, e escritório de serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Republica do Chile nº 100 - parte, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, a Suzano Holding S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 9º andar (parte), no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.651.809/0001-05 ("BNDESPAR" e "Suzano Holding", respectivamente), em conjunto, "Acionistas Vendedores", o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), o Banco Itaú BBA S.A. e o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. ("Itaú BBA" e "Unibanco", respectivamente), em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores da Oferta" vêm a público comunicar que, em 19 de dezembro de 2006, foi requerido perante a CVM o registro de uma distribuição pública secundária de, inicialmente, 19.699.131 ações preferenciais classe "A", todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Suzano Papel e Celulose S.A. ("Companhia") e de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Ações"), nas condições abaixo descritas ("Oferta").

1. DADOS DA COMPANHIA

1.1. Objeto Social.

Conforme seu Estatuto Social, a Companhia tem por objeto (i) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem como de produtos relacionados ao setor gráfico; (ii) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal; (iii) a prestação de serviços, a importação, a exportação e a exploração de bens relacionados ao objeto da Companhia; (iv) o transporte, por conta própria e de terceiros; (v) a participação, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento; e (vi) a operação de terminais portuários.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar que estará disponível nos locais indicados no item 5.3 abaixo.

1.2. Aproveitamentos Societários.

A Oferta foi aprovada: em reunião da Diretoria da BNDESPAR realizada em 14 de dezembro de 2006, e em reunião da Diretoria da Suzano Holding realizada em 19 de dezembro de 2006, conforme ata publicada no Jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ambas em 29 de dezembro de 2006. O Preço por Ação (conforme definido abaixo) será deliberado pela Diretoria da BNDESPAR e pela Diretoria da Suzano Holding em reuniões a serem realizadas entre a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e a concessão do registro da Oferta pela CVM.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Valor, quantidade, espécie e forma das ações a serem distribuídas.

A Oferta compreende a distribuição pública secundária de, inicialmente, 19.699.131 Ações. Os Coordenadores da Oferta realizarão a Oferta no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, com a prestação de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, de Garantia Firme de Liquidação e de Distribuição de Ações Preferenciais Classe "A" de Emissão da Suzano Papel e Celulose S.A. ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBL"), na qualidade de interveniente anuente, em conformidade com a Instrução CVM 400. Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações (i) nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados ("Qualified Institutional Buyers"), conforme definidos na Regra 144A, editada pela Securities and Exchange Commission ("SEC"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act of 1933 ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e (ii) nos demais países que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para non U.S. Persons conforme definidos no Regulamento S editado pela SEC, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S, desde que, em qualquer caso, tais investidores sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2006, conforme alterada ("Resolução 2.689"), e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2006, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de qualquer registro de distribuição e colocação das Ações no exterior, inclusive perante a SEC.

Para tanto, o Credit Suisse Securities (USA) LLC, a Itaú Securities, Inc. e o Unibanco Securities, Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") realizarão, exclusivamente no exterior, esforços de colocação das Ações, em conformidade com o contrato de colocação internacional ("Placement Facilitation Agreement"), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional. Estes esforços serão realizados somente por meio do Preliminary Offering Memorandum and do Final Offering Memorandum. Nenhuma oferta de Ações nos Estados Unidos da América ou outro país que não o Brasil está sendo ou será realizada com base no Prospecto Definitivo. As Ações que foram objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente adquiridas, pagas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta.

2.2. Opção de Distribuição de Lote Suplementar.

A quantidade inicial de Ações objeto da Oferta poderá ser acrescida de 2.954.869 ações preferenciais classe "A" de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, correspondentes a até 15% das Ações ("Ações Suplementares"), conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares outorgada pelos Acionistas Vendedores, a ser exercida pelo Coordenador Líder, parcial ou integralmente, após consulta ao Itaú BBA e ao Unibanco, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Secundária de Ações Preferenciais Classe "A" de Emissão da Suzano Papel e Celulose S.A. ("Anúncio de Início"), inclusive, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Ações Suplementares").

2.3. Público-Alvo da Oferta.

Os Coordenadores da Oferta, em conjunto com as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que aderirem ao Contrato de Distribuição por meio da celebração de Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição de Ações dos Coordenadores da Oferta ("Coordenador Contratado"), realizarão a distribuição das Ações, nos termos da Instrução CVM 400 e conforme previsto no Contrato de Distribuição, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo e a oferta institucional (conforme definidas a seguir), observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem no Nível 1, segmento de listagem de ações na Bolsa de Valores de São Paulo ("Nível 1" e "BOVESPA", respectivamente). Além dos Coordenadores da Oferta e do Coordenador Contratado, poderão, ainda, participar da distribuição das Ações objeto da Oferta de Varejo as sociedades corretoras membros da BOVESPA que aderirem ao Contrato de Distribuição por meio da celebração de Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição com os Coordenadores da Oferta ("Corretoras Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e o Coordenador Contratados, as "Instituições Participantes da Oferta").

A oferta de varejo poderá ser de 10% das Ações da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, e será realizada a investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme abaixo definido), e a clubes de investimento registrados na BOVESPA, em ambos os casos, que tenham realizado solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à aquisição de Ações ("Pedido de Reserva"), observado, para tais investidores, o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00 ("Oferta de Varejo" e "Investidores Não-Institucionais", respectivamente).

A oferta institucional será direcionada a investidores pessoas físicas, a pessoas jurídicas residentes e domiciliadas no Brasil e a clubes de investimento, cujos valores de investimento excedam o limite de aplicação de R\$ 300.000,00, bem como a fundos de investimento, a carteiras administradas, a fundos de pensão, a entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, a entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, a condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na Bovespa, a seguradoras, a entidades de previdência complementar e de capitalização e a determinados investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas de investimento externo de portfólio nos termos da Resolução 2.689 e da Instrução CVM 325 ("Oferta Institucional" e "Investidores Institucionais", respectivamente).

2.4. Regime de Colocação das Ações.

De acordo com os termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores da Oferta distribuirão no Brasil as Ações objeto da Oferta, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, sob regime de garantia firme de liquidação individual e não-solidária. A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não-solidária dos Coordenadores da Oferta de adquirir, pelo Preço por Ação (abaixo definido) a quantidade de Ações objeto da Oferta (que inclui a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional). Essa garantia individual e não-solidária será vinculada a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding e assinado o Contrato de Distribuição. Caso a totalidade das Ações não seja totalmente liquidada na Data da Liquidação (conforme definida a seguir), cada Coordenador da Oferta adquirirá de forma individual e não-solidária e respeitados os respectivos limites individuais de garantia firme prestada por cada Coordenador da Oferta, conforme o caso, pelo Preço por Ação, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença (a) entre o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação por estes prestada, nos termos do Contrato de Distribuição, e (b) o número de Ações efetivamente colocado no mercado e liquidado pelos investidores. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações ao público pelos Coordenadores da Oferta até a publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Secundária de Ações Preferenciais Classe "A" de Emissão da Suzano Papel e Celulose S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação (conforme definido a seguir), ressalvadas as atividades de estabilização a serem contratadas pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores mediante a celebração do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Preferenciais Classe "A" de Emissão da Suzano Papel e Celulose S.A. ("Contrato de Estabilização").

2.5. Fixação do Preço das Ações.

O preço de distribuição das Ações ("Preço por Ação") será fixado de acordo com os critérios indicados no inciso III do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, após a finalização do Procedimento de Bookbuilding, em consonância com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, tendo como parâmetro (i) a cotação das ações preferenciais classe "A" de emissão da Companhia negociadas na BOVESPA, e (ii) as indicações de interesse dos investidores que participarem da Oferta Institucional, em função da qualidade da demanda (por volume e preço). A escolha do critério de preço de mercado das ações para a determinação do Preço por Ação é devidamente justificada, tendo em vista que o valor de mercado das Ações a serem vendidas é aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding.

3. PROCEDIMENTO DA OFERTA

3.1. Plano de Distribuição.

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência dos Acionistas Vendedores, elaborarão um plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores. A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações inicialmente ofertadas ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"). O prazo para a distribuição das Ações no âmbito da Oferta é de até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Os investidores residentes no País não possuem restrições à alienação, no Brasil, das Ações adquiridas na Oferta, mas, para fins da legislação brasileira, os investidores estrangeiros que adquirirem Ações no âmbito da Oferta somente poderão aliená-las na forma definida pela legislação brasileira.

3.2. Oferta de Varejo.

O montante de 10% das Ações da Oferta, excluindo as Ações Suplementares, será destinado prioritariamente a colocação pública a Investidores Não-Institucionais.

Os Pedidos de Reserva deverão ser efetuados por Investidores Não-Institucionais de maneira irrevogável

e irrevratável, exceto pelo disposto no item (x) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, mediante seu preenchimento em qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de acordo com as seguintes condições:

- será concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo de 6 (seis) dias úteis, a ser iniciado em 30 de janeiro de 2007 e encerrado em 06 de fevereiro de 2007, inclusive, o qual poderá ser prorrogado a critério dos Coordenadores da Oferta, para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva ("Período da Reserva");
- os Investidores Não-Institucionais que sejam (a) administradores ou controladores da Companhia, (b) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, (c) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (d) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a), (b) ou (c) ("Pessoas Vinculadas") terão os seus Pedidos de Reserva cancelados pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, caso ocorra excesso de demanda superior em um tempo à quantidade de Ações ofertada;
- cada Investidor Não-Institucional somente poderá efetuar Pedido de Reserva numa única Instituição Participante da Oferta, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00 por Investidor Não-Institucional, sem a necessidade de depósito em dinheiro. Os Investidores Não-Institucionais poderão estipular no Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais que estipularem, como condição de eficácia, um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação serão automaticamente cancelados pela Instituição Participante da Oferta na qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;
- os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar;
- cada Instituição Participante da Oferta deverá informar a quantidade de Ações a serem adquiridas e o correspondente valor do investimento ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva até as 16:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvada a possibilidade de rateio, conforme previsto na alínea (x) abaixo;
- até as 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado, conforme previsto no item (v) acima, à Instituição Participante da Oferta na qual tenha efetuado seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis. Ressalvado o disposto na alínea (ix) abaixo, não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta na qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;
- na Data de Liquidação, cada Instituição Participante da Oferta na qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito seu Pedido de Reserva o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, descontando-se, para tanto, as frações de Ações;
- caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todos os seus Pedidos de Reserva, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas aos Investidores Institucionais;
- caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que realizaram Pedidos de Reserva, sendo que (1) até o limite de R\$ 5.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada um dos Pedidos de Reserva e à quantidade total de tais Ações; e (2) uma vez atendido o critério descrito no item (1) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente aos valores dos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações.

Opicionalmente, os Coordenadores da Oferta, de comum acordo com a Companhia e com os Acionistas Vendedores, poderão aumentar a quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo para que os Pedidos de Reserva excedentes realizados pelos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, observado o limite máximo de 10% das Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito anteriormente;

(viii) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo neste previsto; e (ix) nas hipóteses de não haver a conclusão da Oferta, de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal ou regulamentar, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e os Coordenadores da Oferta comunicarão o cancelamento da Oferta aos Investidores Não-Institucionais que tiverem efetuado Pedidos de Reserva, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado. Na hipótese de haver descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. Tal Instituição Participante da Oferta deverá, ainda, informar imediatamente os Investidores Não-Institucionais que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento.

Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não-Institucionais titulares de conta corrente bancária ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor.

3.3. Oferta Institucional.

As Ações não-destinadas à Oferta de Varejo, bem como as eventuais sobras de Ações destinadas aos Investidores Não-Institucionais, serão destinadas à Oferta Institucional, não sendo admitidas para estes Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding exceda o total de Ações destinadas à Oferta Institucional, conforme descrito no parágrafo acima, terá prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição descrito acima, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações (excluídas as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações a investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Até as 16:00 horas do 1º dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início os Coordenadores da Oferta informarão aos Investidores Institucionais da Oferta Institucional, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, a quantidade de Ações alocadas e o Preço por Ação.

A entrega das Ações deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do preço por ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações objeto da Oferta mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição das Ações.

4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

4.1. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações.

As Ações conferem aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da Bovespa - Nível 1 e no Estatuto Social da Companhia, dentre os quais se destacam os seguintes:

- prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da Companhia;
- participação integral nos resultados da Companhia, respeitado o disposto no item "iii" adiante;
- dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% maior do que o atribuído a cada ação ordinária; e
- direito de participar, em igualdade de condição com as ações ordinárias, na distribuição de lucros sob a forma de bonificação em dinheiro ou a qualquer outro título, bem como na capitalização de reserva de qualquer natureza, mesmo relativa à reavaliação do ativo, respeitado o disposto no item "iii" anterior.

4.2. Negociação na BOVESPA.

As Ações são listadas no Nível 1 da BOVESPA, sob o código "SUZB5".

4.3. Restrições à Negociação de Ações (Lock-Up).

A Companhia, cada um dos membros de seu Conselho de Administração, de sua Diretoria e os Acionistas Vendedores celebrarão acordos de restrição à venda das ações preferenciais classe "A" (Lock-Up Agreements), por meio dos quais esses se comprometerão, durante o período de 90 dias contados da data da publicação do Anúncio de Início, inclusive, a não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar, conceder opções de compra ou de qualquer outra forma dispor ou conceder direitos relacionados às ações preferenciais classe "A" da Companhia ou qualquer valor mobiliário conversível em, ou permutável por, ou que represente o direito de receber ações preferenciais classe "A" de emissão da Companhia, observadas as exceções previstas em referidos acordos, as quais incluem, mas a tanto não se limitam, (i) à aquisição, pela Suzano Holding, de ações ordinárias de emissão da Companhia, de titularidade da BNDESPAR, decorrentes da conversão de Debêntures da 1ª série da 4ª Emissão, cujo pagamento seja feito com moeda corrente ou ações preferenciais classe "A" da Companhia de titularidade da Suzano Holding; (ii) à conversão das Debêntures da 2ª série da 4ª Emissão em ações preferenciais classe "A" da Companhia; e/ou (iii) na hipótese de cessão ou empréstimo de ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado credenciado pela BOVESPA, nesse caso limitado a 15% da quantidade total de ações cuja negociação esteja vedada.

4.4. Estabilização de Preço das Ações.

O Coordenador Líder, por intermédio do Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, poderá realizar atividades de estabilização de preço das Ações, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de Ações em conformidade com as disposições legais aplicáveis e com Contrato de Estabilização, o qual deverá ser aprovado pela BOVESPA e pela CVM antes da publicação do Anúncio de Início.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Registro de Companhia Aberta.

A Companhia encontra-se registrada como companhia aberta perante a CVM desde 15 de abril de 1992, sob o nº 13986.

5.2. Instituição Financeira Escrituradora de Ações.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Itaú S.A.

5.3. Recomendação aos Investidores.

Os Coordenadores da Oferta recomendam aos investidores, antes de tomarem qualquer decisão de investimento relativa às Ações ou à Oferta, a leitura cuidadosa do Prospecto Preliminar, o qual poderá ser obtido a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado. A leitura do Prospecto Preliminar possibilita aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os investidores que desejarem obter o Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

• Companhia

Suzano Papel e Celulose S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 8º andar - São Paulo, SP
At.: Sr. Bernardo Szpiegel
Tel: (0xx11) 3503-9061 - Fax: (0xx11) 3503-9099
http://www.suzano.com.br

• Acionistas Vendedores

Suzano Holding S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 9º andar (parte) - São Paulo, SP
At.: Sr. Fábio Eduardo de Pieri Spina
Tel: (0xx11) 3503-9102 - Fax: (0xx11) 3813-5563
http://www.suzanoholding.com.br

BNDES Participações S.A. - BNDESPAR

Avenida República do Chile nº 100 - parte - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Estevão de Almeida Accioly
Tel: (0xx21) 2172-7738 - Fax: (0xx21) 2262-8814
http://www.bnndespar.gov.br/prospectos

• Coordenadores da Oferta

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3064, 13º andar - São Paulo, SP
At.: Sr. Allan Libman
Tel: (0xx11) 3841-6414 - Fax: (0xx11) 3841-6912
http://br.credit-suisse.com/ofertas

Banco Itaú BBA S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3400, 4º andar - São Paulo, SP
At.: Sr. Fernando Fontes Lunes
Tel: (0xx11) 3708-8000 - Fax: (0xx11) 3708-8107
http://www.itaubba.com.br

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Av. Eusébio Matoso nº 891, 20º andar - São Paulo, SP
At.: Sr. Glenn Mallett
Tel: (0xx11) 3584-1213 - Fax: (0xx11) 3584-4501
http://www.unibanco.com.br/prospectos

• Coordenador Contratado

Banco Bradesco BBI S.A.

Av. Paulista nº 1450, 3º andar - São Paulo, SP
At.: Sr. João Carlos Zani / Sr. Marcelo Nascimento
Tel: (0xx11) 2178-4806 - Fax: (0xx11) 2178-4880
http://www.shopinvest.com.br

• Corretoras Consorciadas

Informações das corretoras de títulos e valores mobiliários credenciadas na CBL para participar da Oferta, conforme indicadas neste Aviso ao Mercado. Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas no website da BOVESPA.

• Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar - Rio de Janeiro, RJ
Tel: (0xx21) 3233-8686
Rua Cinqueto Braga nº 340, 2º, 3º e 4º andares - São Paulo, SP
Tel: (0xx11) 2146-2000
http://www.cvm.gov.br

• Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA

Rua XV de Novembro nº 275 - São Paulo, SP
Tel: (0xx11) 3233-2000
http://www.bovespa.com.br

5.4. Locais para Realização dos Pedidos de Reserva.

Os Investidores Não-Institucionais poderão se dirigir, para a realização do Pedido de Reserva das Ações, às dependências das Instituições Participantes da Oferta acima indicadas.

5.5. Cronograma da Oferta.

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista (1)
1	Publicação do Aviso ao Mercado sem logos das Corretoras Consorciadas. Disponibilização do Prospecto Preliminar. Início do road show. Início do Procedimento de Bookbuilding.	23.01.07
2	Publicação do Aviso ao Mercado com os logos das Corretoras Consorciadas. Início do Período de Reserva.	30.01.07
3	Encerramento do Período de Reserva.	06.02.07
4	Encerramento do road show. Encerramento do Procedimento de Bookbuilding. Fixação do Preço por Ação. Assinatura do Contrato de Distribuição e do Placement Facilitation Agreement.	07.02.07
5	Concessão dos Registros da Oferta. Publicação do Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo. Início do prazo para o exercício da Opção de Ações Suplementares.	08.02.07
6	Início de negociação das Ações objeto da Oferta na BOVESPA.	09.02.07
7	Data de Liquidação.	13.02.07
8	Fim do prazo para o exercício da Opção de Ações Suplementares.	09.03.07
9	Data prevista da publicação do Anúncio de Encerramento, caso não haja o exercício da garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta.	15.03.07
10	Data máxima para aquisição das Ações adquiridas pelos Coordenadores da Oferta, decorrentes do exercício da garantia firme de liquidação, caso aplicável.	08.08.07

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiamentos.

5.6. Roadshow.

As apresentações aos investidores ("Roadshow") ocorrerão no Brasil e no exterior. No Brasil, serão realizadas apresentações em São Paulo, de acordo com o cronograma acima.

5.7. Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1.

A Companhia faz parte do segmento de listagem Nível 1 da BOVESPA, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas do que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência na divulgação de informações e proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Nível 1 estão descrit